

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 008/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO as exaustivas discussões travadas e os posicionamentos assumidos nos fóruns com a comunidade universitária sobre o tema: **Autonomia Universitária**;

CONSIDERANDO a decisão unânime adotada neste Colegiado, em reunião extraordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

APROVAR o texto abaixo concernente a **Autonomia Universitária**, como segue:

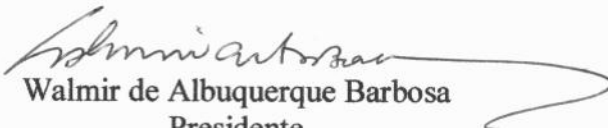
"Com base na documentação veiculada pelo Ministério da Educação - Secretaria da Educação Superior intitulado 'AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA - Fundamentos para a Lei que regule a autonomia das universidades federais, nos termos do que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como disponha sobre a possibilidade de ampliação da autonomia, mediante contrato de desenvolvimento institucional', o Conselho Universitário da Universidade do Amazonas-UA, manifesta posição contrária às diretrizes apresentadas pelo Ministério da Educação, ressaltando que:

1. A Autonomia Universitária, está assegurada no artigo 207 da Constituição Brasileira que tem a seguinte redação: '**As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão o princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão**';
2. Qualquer norma infra-constitucional fragiliza os princípios e fundamentos do artigo transcrito acima, portanto, rejeita peremptoriamente quaisquer propostas de autonomia relativa.
3. A Constituição Brasileira, nos artigos 211, 212 e parágrafos assegura o financiamento público às instituições oficiais de ensino;
4. Entende ser necessário o estabelecimento de normas que definam de forma clara e objetiva o tipo de relacionamento entre a Universidade Pública e o Governo Federal;

5

5. Reafirma a convicção de que as Universidades Públicas devam ter personalidade jurídica especial, serem dotadas de autonormação e autogestão com total independência das medidas adotadas pelo Governo para regular órgãos públicos;
6. Reafirma, também, a necessidade de reorganização do conjunto das Universidades Públicas em uma nova ordem jurídica que as fortaleça junto ao Governo e suas instâncias, garantindo o Sistema Federal de Ensino Superior;
7. Rejeita quaisquer interferências para a escolha de seus dirigentes e defende que as regras do processo sejam definidas nos foruns da comunidade universitária;
8. Repugna formas discriminativas de autonomia e entende que um processo de regulamentação da autonomia necessita ter validade temporal para todas as Instituições Federais de Ensino Superior, simultaneamente;
9. Defende a garantia de igualdade de condições no exercício das funções de ensino, pesquisa e extensão para todas as Instituições Federais de Ensino Superior, sem discriminações regionais ou de qualquer outro caráter;
10. Deve-se garantir a construção de regime próprio e único para os trabalhadores das Instituições Federais de Ensino Superior- docentes e técnico-administrativos - carreira única;
11. Exige compromisso democrático de que o Congresso Nacional e o Executivo busquem o diálogo com as entidades representativas dos dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior e das categorias de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes procurando o melhor entendimento que expresse o aprofundamento de seus laços com a sociedade e um esforço conjunto para garantir legal e formalmente a Autonomia Universitária consagrada na Carta Magna da República Federativa do Brasil;"

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em
Manaus, 25 de junho de 1999.


Walmir de Albuquerque Barbosa
Presidente